



## CONTRATO N° 012/2026.

Contrato que entre si celebram, na forma e condições seguintes, de um lado, como contratante, a Prefeitura Municipal de Augustinópolis/TO e de outro, como contratado a empresa **VALE SOLUÇÕES EM GESTÃO LTDA.**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS**, Estado do Tocantins, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 00.237.206/0001-30, estabelecida na Rua Dom Pedro I, nº 352, Centro Augustinópolis – TO, neste ato representado pelo senhor Prefeito, **RONIVON TEODORO DA SILVA**, brasileiro, casado, empreendedor, inscrito no CPF sob o nº 827.962.541-00, e RG Nº 119.475 SSP/TO residente e domiciliado na Rua Dom Pedro I, nº 98, centro, Augustinópolis-TO, doravante denominado **VALE SOLUÇÕES EM GESTÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 11.175.340/0001-70, com sede na Rua Presidente Vargas, nº 375, sala 1, Vila Knol, CEP: 87.160-000, Mandaguaçu/PR, neste ato representado pela Sra. **MEIRE LEINE COLAUTO DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 8.601.352-5 SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 010.202.539-83, residente e domiciliada na Rua João XXIII, nº 244, Vila Alto da Glória, CEP 87160-000, na cidade de Mandaguaçu/PR, doravante denominado **CONTRATADO**, decidem por consenso, de forma livre, mansa e pacífica firmar o presente contrato nos termos das cláusulas seguintes:

As partes acima identificadas têm, entre si, justa e acertado o presente Contrato para Prestação de Serviços, fundamentado na Lei nº 14.133/21 de 01 de abril de 2021, suas posteriores alterações e demais legislações e decisões judiciais aplicáveis.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente contrato será firmado com fundamentos no **Processo Licitatório nº 050/2026, DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 008/2026**, na forma e obediência do Art. 75, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, C/C Decreto Federal nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025 que assim dispõe:

“Art. 75. É dispensável a licitação: II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras (Lei 14.133/21);”

“Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo (Decreto Federal nº 12.807/25).”

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente termo a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de assessoria técnica e administrativa destinados à adequação, manutenção e monitoramento do Portal da Transparência, em conformidade com a Lei nº 12.527/2011, Lei Complementar nº 131/2009 e critérios dos órgãos de controle. Abrange o desenvolvimento, implantação, hospedagem, manutenção e suporte técnico dos Portais Institucionais da Prefeitura Municipal e da UPA 24h; a migração, organização e padronização de bases de dados; a hospedagem em servidor nacional certificado Tier III; bem como a implantação e manutenção de Sistema de Diário Oficial Eletrônico com assinatura digital ICP-Brasil.

Inclui treinamento de usuários, suporte técnico contínuo e manutenção corretiva e evolutiva durante a vigência contratual, junto a Prefeitura Municipal de Augustinópolis/TO, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo Simplificado de Referência:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT	UNID.	V.UNIT.	V.TOTAL
1	<ul style="list-style-type: none"> <li>Assessoria técnica e administrativa contínua para adequação, manutenção e monitoramento do Portal da Transparência, atendimento à Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), Lei da Transparência (Lei nº 131/2009) e aos critérios de avaliação do Ministério Público e do tribunal de Contas;</li> <li>Desenvolvimento, implantação, hospedagem, manutenção e suporte técnico de Portal Institucional da Prefeitura Municipal, com sistemas próprios de gestão de conteúdo, publicação de atos oficiais, ouvidoria/SIC, notícias, agenda, turismo e áreas restritas;</li> <li>Desenvolvimento, implantação, hospedagem, manutenção e suporte técnico do Portal Institucional da UPA 24h, com foco em transparência, informação ao cidadão, apoio à gestão de saúde, proteção de dados pessoais e acessibilidade, incluindo funcionalidades como serviços, fluxo de atendimento, corpo clínico, escalas, medicamentos, solicitação de prontuário, FAQ e canais de atendimento;</li> <li>Migração, organização e padronização de bases de dados pré-existentes, garantindo integridade, compatibilidade com diferentes sistemas e treinamentos dos usuários;</li> <li>Hospedagem dos sistemas e portais em servidor nacional certificado Tier III, com alta disponibilidade, segurança da informação, certificados digitais, contas de e-mail institucionais e armazenamento de dados;</li> <li>Implantação, hospedagem, suporte e manutenção de Sistema de Diário Oficial Eletrônico, com hotsite próprio, assinatura digital ICP-Brasil, gestão completa de matérias, edições, usuários, validação por QR Code e indexação de conteúdos;</li> <li>Treinamento presencial de usuários, suporte técnico remoto e presencial, manutenção corretiva, evolutiva e acompanhamento contínuo durante a vigência contratual.</li> </ul>	12	SV	R\$3.050,00	R\$36.000,00

### CLAÚSULA TERCEIRA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PEGAMENTO.

3.1. O valor da presente contratação é de **R\$ 36.600,00 (trinta e seis mil e seiscentos reais)**, que será pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, no valor de R\$ 3.050,00 (três mil e cinquenta reais) cada, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, observadas as condições e prazos estabelecidos neste instrumento e na legislação vigente.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. Por ocasião da realização dos serviços o contratado deverá apresentar a respectiva nota fiscal emitida em favor da Demandante, em sendo a Prefeitura Municipal de Augustinópolis/TO, conforme dados apresentados no preambulo desta peça contratual.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

4.1. O presente contrato terá vigência de 12 meses, a contar de 11 de fevereiro de 2026, podendo ser prorrogado pelo prazo máximo definido no Art. 107 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

4.2. Conforme dispõe o Art. 91 da NLLC, os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

4.3. Necessitando realizar a prorrogação deste contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo, conforme dispõe o § 4º do Art. 91 da NLLC.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS**

5.1. As despesas referentes a este contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 03.03.00 - Secretaria da Administração e Desenvolvimento Econômico – Seade  
Unidade: 03.03.01 - Secretaria da Administração e Desenvolvimento Econômico – Seade  
Dotação: 04.122.1002.2.2.008 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração  
Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica  
Ficha: 000040  
Fonte: 1.500.000.000000

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES**

##### **6.1. A Contratada possui as seguintes atribuições:**

- a) Executar os serviços conforme especificações deste contrato, do Termo de Referência e de sua proposta;
- b) Disponibilizar suporte técnico e treinamento quando necessário, durante toda a vigência do contrato.
- c) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- d) Relatar à Contratante, quando questionado por essa, toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- e) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- f) Manter durante toda a vigência do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- g) Fornecer em qualquer época, os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA, sobre o serviço objeto desta contratação;
- h) Responsabilizando-se integralmente pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal;



- i) Fornecer número telefônico para contato, registro de ocorrências sobre o funcionamento do serviço contratado e, com funcionamento, no mínimo, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h30min às 17h30min de segunda a quinta-feira e das 08h30min às 16h30min na sexta-feira.

#### **6.2. A Contratante possui as seguintes atribuições:**

- a) Fornecer à Contratada todos os elementos que se fizerem necessários à defesa dos seus interesses, colaborando com o Contratado, quando solicitado, no seu estudo e interpretação, além de exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas por ele, de acordo com as cláusulas contratuais e termos de sua proposta;
- b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços através de servidor designado para este fim, anotando as falhas detectadas com a indicação do dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados envolvidos, e encaminhado os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- c) Notificar a Contratada por escrito sobre a ocorrência de eventuais falhas, imperfeições e/ou irregularidades que forem constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- d) Pagar a Contratada o valor resultante da prestação de serviços, objeto desta contratação, no prazo e condições estabelecidas, nos termos deste contrato;
- e) Publicar o extrato do contrato em todos os sítios oficiais, bem como toda e qualquer alteração realizada;
- f) Alterar unilateralmente ou através de acordo entre as partes, justificadamente, as cláusulas contratuais, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do Art. 125 da Lei 14.133/21, especificamente as disposições contidas nesta peça contratual;
- g) A Contratante não se responsabilizará, nem tão pouco responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratado, bem como, por qualquer dano direto causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos e/ou subordinados.

**Parágrafo Único:** As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições ora contratadas.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA**

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo CONTRATADO, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, poderá aplicar sempre por escrito, garantida a prévia defesa, a serem exercidas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, as seguintes sanções previstas nos termos do artigo 156 da Lei Federal 14.133/21:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento temporário para contratar com a Administração por um prazo não inferior a 03 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Augustinópolis/TO, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.1.1. As multas serão, em cada caso, graduadas pela Prefeitura Municipal de Augustinópolis/TO, de acordo com a gravidade da infração, observado os seguintes limites máximos:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, calculado sobre o valor do material não entregue;



- b) 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do material não entregue, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias.
- 8.1.2. A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Augustinópolis/TO, na Secretaria da Fazenda Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de sua exigibilidade;
- 8.1.3. A multa a que alude o subitem 8.1.1 não impede que a Prefeitura Municipal de Augustinópolis/TO rescinda unilateralmente o Contrato e aplique outras sanções previstas no Contrato;
- 8.1.4. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da Contratante, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Contratante proceder à cobrança judicial da multa.
- 8.2. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, inclusive a responsabilidade da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.
- 8.3. As multas e outras sanções aplicadas só poderão se relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Excelentíssimo Prefeito Municipal, devidamente justificado.

### **CLAÚSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

9.1. A fiscalização da contratação competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração, que será exercida por Fiscal de Contratos da Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico, a qualquer hora, dentro dos padrões determinados pelo Art. 117 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de serviços inadequados ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

9.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.4. A gestão contratual será de responsabilidade da Sra. **JOSYELE DA CRUZ SILVADA SILVA FREITAS**, Secretária Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico, a qualquer hora, dentro dos padrões determinados pela Lei Federal nº. 14.133/2021.

9.5. Para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais e garantir o regular acompanhamento da execução do presente instrumento, nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, fica designado como Fiscal do Contrato o Sr. **GUILHERME DA CONCEIÇÃO**, matrícula nº 2113, conforme portaria nº 350/2025, ora designada para esta função.

9.6. O Fiscal do Contrato terá como responsabilidades o acompanhamento da execução contratual, a verificação da conformidade dos serviços ou produtos entregues, o registro de ocorrências e a comunicação à Administração de quaisquer irregularidades ou descumprimentos contratuais, podendo, ainda, solicitar providências para saná-las. Caso necessário, a Administração poderá designar substituto ou equipe de apoio para auxiliar o Fiscal do Contrato, mediante ato formal.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

- 10.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no edital.
- 10.2. Além de aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista ao CONTRATADO o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na legislação, na forma do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS E DOS PREÇOS

- 11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 11.2. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
- Unilateralmente pela Administração;
  - Por acordo entre as partes.
- 11.3. Na forma do Art. 125 da Lei 14.133/21, nas alterações unilaterais, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos serviços.

## CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1. O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.
- 12.2. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 12.3. A inadimplência do CONTRATADO com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.
- 12.4. O CONTRATADO, na execução do contrato, poderá subcontratar partes do contrato, desde que obtenha expressa autorização por parte da Administração.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

- 13.1. É eleito o Foro da Comarca de Augustinópolis/TO, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Augustinópolis/TO, aos 11 dias do mês de fevereiro de 2026.

RONIVON  
TEODORO DA  
SILVA:82796254100

Assinado de forma digital por  
RONIVON TEODORO DA  
SILVA:82796254100  
Dados: 2026.02.11 16:05:46  
-03'00'

**RONIVON TEODORO DA SILVA**  
Prefeito Municipal  
Contratante



Documento assinado digitalmente

gov.br

MEIRE LEINE COLAUTO DE OLIVEIRA  
Data: 11/02/2026 13:31:04-0300  
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

**VALE SOLUÇÕES EM GESTÃO LTDA**  
**MEIRE LEINE COLAUTO DE OLIVEIRA**  
Contratada

**TESTEMUNHAS:**

1. Aline da Silva de Prado  
Nome: 045.978.052-41  
CPF: 045.978.052-41

2. Marco R. Souza  
Nome: 044.328.421-05  
CPF: 044.328.421-05